



Município de São Lourenço do Oeste Estado de Santa Catarina

Processo Administrativo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 089/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA CHAPECÓ/BRASILIA (IDA 06/10/2025) - BRASÍLIA/PATO BRANCO (VOLTA 10/10/2025), PARA O PREFEITO MUNICIPAL, O VICE-PREFEITO E O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE PARA FINS DE CUMPRIR AGENDA NO DISTRITO FEDERAL, conforme especificado no Termo de Referência, para atendimento da demanda pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 54, § 1º.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação do serviço referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Quanto a publicação referida no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que não houve a divulgação prévia em razão da fluidez da natureza do objeto, conforme disposto na documentação de Justificativas, e portanto concluiu-se pela inexistência de propostas mais vantajosas do que a oferecida por FE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA (CNPJ: 12.182.243/0001-77).

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta e o extrato do contrato dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

São Lourenço do Oeste, 09 de setembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.